



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
CONCERTO DE MOTOR DE VIBRAÇÃO DO ROLO
COMPACTADOR E REPOSIÇÃO DE FILTRO HIDRÁULICO E
FILTRO DE AR DO ROLO COMPACTADOR.**

Autorizado pelo Processo Licitatório nº 019/2022.

Na Modalidade Inexigibilidade de Licitação 001/2022.

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE JACUIZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.217.901/0001-90, com sede Administrativa na Rua Eloi Tatim da Silva, nº 407, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor **DINIZ JOSÉ FERNANDES**, ora denominado CONTRATANTE, e **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI** empresa inscrita no CNPJ nº 44.361.602/0001-40, com sede Rodovia Estadual RSC-453, km0,2, Vila Industrial, Município de Venâncio Aires, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, representado neste ato por **ILECIO SCHERER**, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº. 255.310.200-20 doravante denominado simplesmente CONTRATADA, para a realização do Objeto descrito na Cláusula Primeira.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no **Processo Licitatório nº 019/2022, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2022**, firmam o presente Contrato, com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

B



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZAÇÃO EM CONserto DE MOTOR DE VIBRAÇÃO, FILTRO HIDRÁULICO, FILTRO DE AR DO ROLO COMPACTADOR, MODELO: XS123BR, CHASSI: XUG0123LKAE00189.

Item	Descrição dos serviços	Un.	Quant.	Valor Unitário RS	Total RS
1	EIXO XCMG MOTOR VIBRAÇÃO ROLO XS123PDBR	UND	01	2.300,00	2.300,00
2	REPARO XCMG MOTOR DE VIBRAÇÃO TAMBOR XS123PDBR	UND	01	1.810,00	1.810,00
3	FILTRO ÓLEO HIDRÁULICO XS122PD, XS123PDBR	UND	2	275,00	550,00
4	FILTRO DE AR EXTERNO XT870BR, XS123PDBR	UND	1	242,00	242,00
5	FILTRO DE AR INTERNO	UND	1	138,90	138,90
VALOR TOTAL: 5.040,90					



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Pelo objeto da presente contratação, o CONTRATANTE pagará ao o valor total de R\$ 5.040,90 (cinco mil e quarenta reais com noventa centavos), com prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão de ordem de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.02.26.782.0101.2.052.3.3.90.30.00.0000 – Cód Red. 205

08.02.26.782.0101.2.052.3.3.90.39.00.0000 - Cód Red. 206

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência contratual de 60 (sessenta) dias, iniciando-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, entendido pela CONTRATADA, como justo e suficiente para a total execução do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Dos Direitos

Constituem direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

- a) atender ao Objeto e às especificações do presente instrumento de forma ajustada;
- b) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- d) assumir inteira responsabilidade quanto a garantia de execução dos serviços e peças contratadas, garantindo ao Contratante um período mínimo de 90 (noventa) dias de garantia, conforme preceitua o art.26, inciso II do Código do Consumidor – CDC.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitara a CONTRATADA as sanções previstas na Lei Federal no 8.666/93, garantida previa e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados ao CONTRATANTE, decorrentes de negligencia, imperícia ou imprudência quando devidamente comprovadas;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

f) Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindirá o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

g) Em caso de inexecução parcial da obrigação, o CONTRATANTE poderá aplicar o percentual de 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993;

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) judicialmente, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos no contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o foro da Comarca de Salto do Jacuí, RS, para dirimir eventuais litígios oriundos à execução do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Jacuizinho

Rua Eloi Tatim da Silva, 407 - Fone (55) 3629-1087 - CNPJ 04.217.901/0001-90

E, por estarem justos e acordados, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual, fazendo-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Jacuizinho, RS, 31 de janeiro de 2022.

DINIZ JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal.

C/ CONTRATANTE


**GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA
EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
EIRELI**
C/ CONTRATADA

ELISEU TAVARES

Secretário Municipal de Obras,

Viação e Serviços Urbanos

C/ GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.